

Zimbra**pedro.sancho@tre-rn.jus.br****Pregão Eletrônico nº 033/2019****De :** domaniconstr <domaniconstr@uol.com.br>

Qua, 18 de set de 2019 20:00

Assunto : Pregão Eletrônico nº 033/2019 pregao**Para :** pregao@tre-rn.jus.br**AO PODER JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE****ATT. DO SR. PREGOEIRO DO CERTAME DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019****REF.: SOLICITAÇÃO PARA SUSPENSÃO DO CERTAME LICITATÓRIO POR DETECTAR PROBLEMAS, FALHAS E VÍCIOS QUE INVIAZILIZAM A COMPETIÇÃO**

Domani Construções Eireli - EPP, CNPJ. 03.480.497/0001-80, vem através de seu representante legal, apresentar esta solicitação, haja vista que o prazo de impugnação já encontra-se vencido, porém é direito de qualquer cidadão informar quando detectado vícios que comprometam o certame licitatório, o qual após aberto seus preços já irá provocar por consequência, transtornos ainda maiores a todos os participantes e a própria entidade licitante.

De forma objetiva, quando da elaboração da proposta, foram identificados problemas que pontuamos a seguir:

1 - O subitem 7.6 do Termo de Referência informa que por serem os licitantes especializados, estes devem computar no valor global da sua proposta também as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícito e necessário ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, e que em razão disto inviabiliza a competição quando as omissões no orçamento estimativo são extremamente impactantes, ou seja:

* Para implantação do sistema será necessário uma subestação aérea completa com transformador de 112,5KVA e este não consta na lista dos materiais que fizeram parte da cotação de valor (item 13.2 do projeto de viabilidade), somado a este existe uma gama de materiais que também não foram considerados, tais como eletrodutos, quadros elétricos, disjuntores, aplicação de brita, etc;

* No projeto esquemático do TRE Parnamirim informa uma casa de máquinas anexo a entrada trifásica que terá a subestação aérea de 112,5KVA, onde haverá as instalações do quadro geral e os inversores, e esta construção também não é mencionada em nenhum momento nos serviços a realizar;

Assim é impossível formular proposta compatível com o orçamento estimado, quando esses valores que são significativos sequer foram mencionados.

Somado ao já informado, exige-se dos participantes a apresentação de

composição da planilha (item 7.3 do Termo de Referência) e nesta exige listar todos os equipamentos, acessórios, estruturas, cabos e conexões, tubulações, infraestrutura, etc., discriminando item a item, dos modelos, marcas e ou referências que identifique os produtos a serem fornecidos e seus respectivos valores unitários, quantidades e totais. Ora, se a Instituição não foi capaz de atender o que exige o art.7º, §2º, II da Lei nº 8.666/93 "Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;", como pode exigir isso de seus licitantes. Por oportuno, sem o modelo de planilha com todos os itens, essas propostas a serem apresentadas, ou a proposta do declarado vencedor, não irá contemplar com certeza, tudo o que exigiu o subitem 7.3 da composição da planilha, inviabilizando por certo a análise tanto de exequibilidade do valor proposto, como também qualquer possibilidade comparativa de preços com o orçamento estimado.

Ainda temos que no sistema Comprasnet, onde se lança a proposta inicial, contém a obrigatoriedade de lançar MARCA, FABRICANTE e MODELO, porém são diversos e só existe uma única linha, ou seja, todas as propostas lançadas já estarão incompletas.

Dante desses fatos, e a fim de evitar maior transtorno a essa Administração, tomamos a liberdade mesmo que intempestivo, de solicitar a suspensão do certame a fim de se adequar as normas legais vigentes e proporcionar uma competição justa entre os participantes.

É o que requer e espera o seu deferimento.

*Domani Construções Eireli - EPP
Fernando Antônio de Queiroz Brito
Representante Legal*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO DE PREGÃO

Pregão Eletrônico nº 33-2019
Procedimento Administrativo Eletrônico nº 5235/2019

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019

Trata-se de resposta à solicitação da empresa **DOMANI CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 03.480.497/0001-80**, para suspensão do aludido Pregão Eletrônico, que objetiva a contratação de sistemas de micro e minigeração de energia solar fotovoltaica ON-GRID em imóveis próprios da Justiça Eleitoral nos municípios de Assu, Parnamirim e Pau dos Ferros/RN.

A sessão pública do certame foi marcada para o dia 19/09/2019, às 14h.

No entanto, às 17:27h, do dia anterior, 18/09/2019, a citada organização enviou por e-mail solicitação para suspensão do aludido pregão eletrônico, nos seguintes termos:

“Domani Construções Eireli - EPP, CNPJ. 03.480.497/0001-80, vem através de seu representante legal, apresentar esta solicitação, haja vista que o prazo de impugnação já encontra-se vencido, porém é direito de qualquer cidadão informar quando detectado vícios que comprometam o certame licitatório, o qual após aberto seus preços já irá provocar por consequência, transtornos ainda maiores a todos os participantes e a própria entidade licitante.

De forma objetiva, quando da elaboração da proposta, foram identificados problemas que pontuamos a seguir:

1 - O subitem 7.6 do Termo de Referência informa que por serem os licitantes especializados, estes devem computar no valor global da sua proposta também as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícito e necessário ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, e que em razão disto inviabiliza a competição quando as omissões no orçamento estimativo são extremamente impactantes, ou seja:

* Para implantação do sistema será necessário uma subestação aérea completa com transformador de 112,5KVA e este não consta na lista dos materiais que fizeram parte da cotação de valor (item 13.2 do projeto de viabilidade), somado a este existe uma gama de materiais que também não foram considerados, tais como eletrodutos, quadros elétricos, disjuntores, aplicação de brita, etc;

* No projeto esquemático do TRE Parnamirim informa uma casa de máquinas anexo a entrada trifásica que **terá** a subestação aérea de 112,5KVA, onde haverá as instalações do quadro geral e os inversores, e esta construção também não é mencionada em nenhum momento nos serviços a realizar;

Assim é impossível formular proposta compatível com o orçamento estimado, quando esses valores que são significativos sequer foram mencionados.

Somado ao já informado, exige-se dos participantes a apresentação de composição da planilha (item 7.3 do Termo de Referência) e nesta exige listar todos os equipamentos, acessórios, estruturas, cabos e conexões, tubulações, infraestrutura, etc., discriminando item a item, dos modelos, marcas e ou referências que identifique os produtos a serem fornecidos e seus respectivos valores unitários, quantidades e totais. Ora, se a Instituição não foi capaz de atender o que exige o art.7º, §2º, II da Lei nº 8.666/93 "Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;", como pode exigir isso de seus licitantes. Por oportuno, sem o modelo de planilha com todos os itens, essas propostas a serem apresentadas, ou a proposta do declarado vencedor, não irá contemplar com certeza, tudo o que exigiu o subitem 7.3 da composição da planilha, inviabilizando por certo a análise tanto de exequibilidade do valor proposto, como também qualquer possibilidade comparativa de preços com o orçamento estimado.

Ainda temos que no sistema Comprasnet, onde se lança a proposta inicial, contém a obrigatoriedade de lançar MARCA, FABRICANTE e MODELO, porém são diversos e só existe uma única linha, ou seja, todas as propostas lançadas já estarão incompletas.

Diante desses fatos, e a fim de evitar maior transtorno a essa Administração, tomamos a liberdade mesmo que intempestivo, de solicitar a suspensão do certame a fim de se adequar as normas legais vigentes e proporcionar uma competição justa entre os participantes.

É o que requer e espera o seu deferimento."

A Seção de Engenharia deste Tribunal, Unidade Técnica demandante da contratação, através da **INFORMAÇÃO** nº 81/2019-SENG, anexa, informou, em síntese que:

- item 4 do Termo de Referência é suficiente para verificar que foram apresentados requisitos e características dos componentes e elementos dos sistemas fotovoltaicos *mais relevantes* em contratação, e que foram relacionadas, minuciosamente, todas as exigências mínimas e características de cada um dos itens.

- o Termo de Referência não contemplou qualquer especificação ou requisito para o mencionado transformador de alta voltagem. Caso estivesse contemplado no objeto do Edital, com certeza estaria na relação do Item 4 do Termo de Referência.

- no tocante aos demais itens acessórios e serviços de Engenharia, alegou a empresa que há "*uma gama de materiais que também não foram considerados, tais como eletrodutos, quadros elétricos, disjuntores, aplicação de brita, etc*", que, a nosso ver, constam expressamente e foram contemplados no Termo de Referência, como se verifica no subitem 4.11

DECISÃO

Com base no inciso II, do art. 11, do Decreto 5.450/2005, e na **INFORMAÇÃO** nº 81/2019-SENG, anexa, que adoto como fundamento, **indefiro o pedido formulado pela empresa DOMANI CONSTRUÇÕES EIRELI** de suspensão do pregão, por entender que as razões nele invocadas não se mostraram suficientes para ensejar tal medida.

Natal, 19 de setembro de 2019.

Pedro Sancho de Medeiros
Pregoeiro

INFORMAÇÃO nº 81/2019-SENG

PAE nº 52352019

Assunto: Questionamento de licitante. Usinas fotovoltaicas do INTERIOR. Pregão eletrônico nº 33/2019.

1. Vieram os autos com pedidos de esclarecimento formulado pela empresa interessada no Pregão Eletrônico nº 33/2019, a **DOMANI CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ nº 03.480.497/0001-80**, que, em linhas gerais, pediu a suspensão do Pregão Eletrônico.

2. Questionou a empresa:

1 - O subitem 7.6 do Termo de Referência informa que por serem os licitantes especializados, estes devem computar no valor global da sua proposta também as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícito e necessário ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, e que em razão disto inviabiliza a competição quando as omissões no orçamento estimativo são extremamente impactantes, ou seja:

* Para implantação do sistema será necessário uma subestação aérea completa com transformador de 112,5KVA e este não consta na lista dos materiais que fizeram parte da cotação de valor (item 13.2 do projeto de viabilidade), somado a este existe uma gama de materiais que também não foram considerados, tais como eletrodomésticos, quadros elétricos, disjuntores, aplicação de brita, etc;

* No projeto esquemático do TRE Parnamirim informa uma casa de máquinas anexo a entrada trifásica que terá a subestação aérea de 112,5KVA, onde haverá as instalações do quadro geral e os inversores, e esta construção também não é mencionada em nenhum momento nos serviços a realizar;

Assim é impossível formular proposta compatível com o orçamento estimado, quando esses valores que são significativos sequer foram mencionados.

Somado ao já informado, exige-se dos participantes a apresentação de composição da planilha (item 7.3 do Termo de Referência) e nesta exige listar todos os equipamentos, acessórios, estruturas, cabos e conexões, tubulações, infraestrutura, etc., discriminando item a item, dos modelos, marcas e ou referências que identifique os produtos a serem fornecidos e seus respectivos valores unitários, quantidades e totais. Ora, se a Instituição não foi capaz de atender o que exige o art.7º, §2º, II da Lei nº 8.666/93 "Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;", como pode exigir isso de seus licitantes. Por oportuno, sem o modelo de planilha com todos os itens, essas propostas a serem apresentadas, ou a proposta do declarado vencedor, não irá contemplar com certeza, tudo o que exigiu o subitem 7.3 da composição da planilha, inviabilizando por certo a análise tanto de exequibilidade do valor proposto, como também qualquer possibilidade comparativa de preços com o orçamento estimado.

Ainda temos que no sistema Comprasnet, onde se lança a proposta inicial, contém a obrigatoriedade de lançar MARCA, FABRICANTE e MODELO, porém são diversos e só existe uma única linha, ou seja, todas as propostas lançadas já estarão incompletas.

Diante desses fatos, e a fim de evitar maior transtorno a essa Administração, tomamos a liberdade mesmo que intempestivo, de solicitar a suspensão do certame a fim de se adequar as normas legais vigentes e proporcionar uma competição justa entre os participantes.

(destacamos)

3. Preliminarmente, registre-se que o pleito da empresa interessada, como reconhecido pela mesma, é intempestivo. Contudo, visando a melhor instrução dos presentes autos, apresentamos a resposta ao questionamento formulado pelo ilustre Pregoeiro.

4. Apontou a empresa interessada que a Administração “*não foi capaz de atender o que exige o art.7º, §2º, II da Lei nº 8.666/93 ‘Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários’*” (sic), e indaga como poderia ela exigir o mesmo de seus licitantes.

5. Ora, a leitura do objeto constante do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2019 já esclarece esta dúvida do licitante:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de Sistemas de Micro e Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID, em imóveis próprios da Justiça Eleitoral nos municípios de Assu, Parnamirim e Pau dos Ferros/RN, compreendendo a elaboração do projeto, a aprovação deste junto à concessionária de energia (parecer de acesso), o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

1.2 - Tendo em vista que a especificação dos serviços e materiais constantes do CATMAT/CATSER do Comprasnet é resumida e que alguns aspectos do objeto licitado devem ser especificados de forma mais detalhada, a especificação do objeto, para efeito de cotação de preço e formulação da proposta, será aquela constante do Anexo I deste edital, que poderá ser obtido na íntegra no site do TRE/RN na internet: www.tre-rn.jus.br.

(destacamos)

6. O objeto da licitação comprehende a **elaboração do projeto executivo** do sistema de geração fotovoltaico, permitindo que cada licitante possa oferecer à Administração um projeto que contemple os equipamentos de marca, fabricação e modelo de seu interesse e conveniência, desde que atendam aos requisitos mínimos previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. Como se vê em anexo do Termo de Referência, o estudo de viabilidade contratado pelo TRE/RN apresentou um projeto técnico básico contemplando módulos fotovoltaicos de marca/fabricação CANADIAN, com potência de 335Wp, e inversores de marca/fabricação ABB e FRONIUS, conforme uma configuração adequada à capacidade dos equipamentos, de forma a atingir a potência prevista, que serviu de fundamento para estimativa dos valores do investimento e prazos de retorno (*payback*).

8. Como é notório, cada licitante irá ofertar um sistema empregando as marcas, fabricações e modelos de seu próprio interesse, que decerto possuem características (como tamanho, potência etc., e preço) diferentes daquele constante do estudo de viabilidade, e assim, as quantidades de cada equipamento serão diversas daquela prevista originalmente pela Administração.

9. Tem-se, por exemplo, o número de módulos fotovoltaicos (também conhecidos como “placas solares” ou “painéis solares”), que no projeto de Parnamirim/RN foi de 300 painéis de marca Canadian, com potência de 330W cada, totalizando 99.000Wp (ou 99 KWP). Obviamente, se o licitante ofertar proposta que contemple painéis solares com potência diferente, como o modelo de

395W da mesma marca Canadian, por exemplo, necessitaria de apenas 250 módulos, quantidade esta menor de placas solares do que a prevista no Edital, para se atingir a mesma potência licitada.

10. Esta redução no número de painéis solares reflete, inevitavelmente, numa redução no número de peças da estrutura de solo, que sustentará os módulos e cabos, refletindo em uma outra configuração possível para o projeto da usina de Parnamirim/RN.

11. O mesmo acontece com os inversores, equipamentos capazes de transformar a corrente contínua, gerada pelas placas solares, para a corrente alternada, que será entregue à rede da concessionária. O projeto básico do estudo de viabilidade, anexo ao Termo de Referência, previu 03 (três) inversores com potência de 27KW, da marca Fronius.

12. Da mesma forma que os painéis fotovoltaicos, o licitante tem a liberdade de ofertar em seu projeto um arranjo diverso de inversores daquele previsto no Edital, em quantidade e potência, desde que se atinja a potência total do sistema, e que seus equipamentos atendam aos requisitos mínimos previstos no Edital.

13. Constata-se portanto que, caso a Administração exigisse dos licitantes o preenchimento de uma planilha orçamentária padrão, contemplando os mesmos itens e quantidades, marcas e potências constantes do seu orçamento preliminar, estaria incorrendo em *direcionamento* para as marcas e modelos constantes do estudo de viabilidade, vez que os licitantes não teriam qualquer liberdade de ofertar modelos e potências diferentes, e nem de reduzir, caso desnecessário, a estrutura de solo ou outros componentes e acessórios do sistema fotovoltaico.

14. Por outro lado, ao licitar uma solução que inclui o *projeto*, a aprovação deste junto à concessionária de energia (*parecer de acesso*), o *fornecimento* de todos os equipamentos e materiais, a *instalação*, a *efetivação do acesso* junto à concessionária de energia, o *treinamento, manutenção e suporte técnico*, a Administração permitiu a cada licitante ofertar os módulos fotovoltaicos, os inversores, acessórios e demais equipamentos de seu interesse, com marcas e fabricações diversas do estudo de viabilidade, desde que atendam aos requisitos do Edital, podendo variar em quantidades, porém, mantida a potência total adequada e necessária ao cumprimento de cada objeto licitado (Assu, Parnamirim ou Pau dos Ferros/RN).

15. Dessa forma, não faz sentido exigir que todos os licitantes preencham uma mesma planilha de formação de preços, com as mesmas quantidades, contendo os mesmos itens do estudo de viabilidade (mesmas marcas, modelos e potências - o que configuraria o direcionamento a uma marca apenas), já que, dependendo da solução ofertada por cada licitante, notadamente, da potência dos equipamentos ofertados, todas as quantidades da planilha poderão variar, desde que atendidos requisitos e características do Termo de Referência.

16. Caberá, portanto, a cada licitante formular sua proposta comercial contemplando em planilha os equipamentos da marca e potência de sua preferência, nas quantidades estimadas e adequadas ao seu próprio projeto, desde que atendidos o Edital, para fins de compor o objeto a ser contratado.

17. Este modelo de contratação foi baseado em licitações anteriores, todas que resultaram em sucesso na contratação, a exemplo dos Editais recentemente publicados do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso, Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, e o Pregão Eletrônico nº 25/2019-TRE/RN.

18. No tocante ao questionamento relativo ao transformador, esclarecemos que se trata de equipamento elétrico que reduz a voltagem de alta para média ou baixa tensão, que irá compor uma subestação aérea, a ser instalado no poste elétrico que atende o imóvel de Parnamirim/RN.

19. Alegou a empresa interessada que o mesmo, embora integre o projeto básico do estudo de viabilidade, que integra o Termo de Referência anexo ao Edital, não consta do mesmo, e que, a seu ver, este fato tornaria “*impossível formular proposta compatível com o orçamento estimado, quando esses valores que são significativos sequer foram mencionados*”, o que, a nosso ver, não procede.

20. Ora, um olhar apurado sobre o item 4 do Termo de Referência (“*4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO*”), é suficiente para verificar que foram apresentados requisitos e características dos componentes e elementos dos sistemas fotovoltaicos *mais relevantes* em contratação, a saber:

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Parecer de Acesso
- 4.2. Geradores fotovoltaicos
- 4.3. Módulos fotovoltaicos
- 4.4. Inversores
- 4.5. Quadros de proteção e controle CC e CA (string boxes)
- 4.6. Estruturas de suporte
- 4.7. Estruturas de suporte de solo
- 4.8. Cabos fotovoltaicos (CC)
- 4.9. Cabos AC
- 4.10. Aterramento e SPDA
- 4.11. Serviços comuns de Engenharia
- 4.12. Sistema de gerenciamento remoto
- 4.13. Treinamento
- 4.14. Comissionamento
- 4.15. Prazos de Atendimentos de Garantias: [...]

(grifos do original)

21. Como se vê acima, os itens e elementos *mais relevantes* do projeto foram contemplados, e foram relacionadas, minuciosamente, todas as exigências mínimas e características de cada um dos itens, visando o aperfeiçoamento de cada objeto (Assu, Parnamirim e Pau dos Ferros/RN).

22. Da mesma forma, verifica-se que o Termo de Referência não contemplou qualquer especificação ou requisito para o mencionado transformador de alta voltagem, como bem menciona a empresa interessada: “*e este não consta na lista dos materiais que fizeram parte da cotação de valor (item 13.2 do projeto de viabilidade)*”.

23. De fato, o transformador de alta voltagem, por seu elevado valor, caso estivesse contemplado no objeto do Edital, com certeza estaria na relação do Item 4 do Termo de Referência (“*4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO*”), e assim, por não constar da relação dos elementos especificados, não constará do objeto relativo ao lote de Parnamirim/RN.

24. Por oportuno, esclarecemos que o TRE/RN pretende empregar um dos dois transformadores de alta voltagem que dispõe em seu patrimônio, para compor a subestação aérea de Parnamirim/RN, razão porque o equipamento não foi contemplado na relação do Item 4 do Termo de Referência.

25. Por fim, no tocante aos demais itens acessórios e serviços de Engenharia, alegou a empresa que há “uma gama de materiais que também não foram considerados, tais como eletrodutos, quadros elétricos, disjuntores, aplicação de brita, etc”, que, a nosso ver, constam expressamente e foram contemplados no Termo de Referência, como se verifica no subitem 4.11:

4.11. Serviços comuns de Engenharia

4.11.1. O serviço deve incluir, no mínimo, os seguintes trabalhos:

i. Serviços preliminares com limpeza da área destinada à implantação, **aplicação de camada de brita**, fundações;

[...]

7.3. Composição da planilha

7.3.1. Preço total para o objeto, incluindo o parecer de acesso e o fornecimento de todos os equipamentos constantes do projeto e Parecer de Acesso, necessários à completa execução do sistema fotovoltaico, inclusive impostos, taxas, fretes etc., bem como a execução completa de todos os serviços de infraestrutura, montagem e instalação de todos os equipamentos e materiais previstos, de acordo com projeto, parecer de acesso, e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus Anexos, o comissionamento, treinamento e conexão à rede da concessionária, incluindo, também, todos os impostos, encargos sociais e outros;

i. No que pertine aos equipamentos e materiais, nas propostas deverá constar, obrigatoriamente, a planilha orçamentária contemplando **todos os equipamentos, acessórios, estruturas, cabos e conexões, tubulações, infraestrutura etc.**, em conformidade com o projeto executivo aprovado no Parecer de Acesso e com a Proposta Comercial licitada, **com discriminação**, item a item, dos modelos, marcas, e/ou referências que identifiquem os produtos/materiais a serem fornecidos e seus respectivos valores unitários, quantidades e totais;

ii. No tocante aos serviços, nas propostas deverá constar, obrigatoriamente, a planilha orçamentária com discriminação, item a item, dos serviços a serem executados, e seus respectivos valores unitários e totais.

(destacamos)

26. A nosso ver, portanto, as alegações da empresa interessada, no sentido de solicitar a suspensão do certame, não merecem prosperar. Era o que tínhamos a informar. À Comissão de Pregão/Núcleo de Licitações, em devolução.

SENG, 19 de setembro de 2019.

Ronald José Amorim Fernandes
Analista Judiciário - Engenheiro
Seção de Engenharia/CAP/SAO